

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(\*) RESOLUÇÃO N.1 – DE 30 DE JANEIRO DE 1963.

Organiza o Quadro Especial da Secretaria desta Assembléia Legislativa, fixa os vencimentos de seus funcionários e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto do artigo 174 do Regimento Interno desta casa, fica constituído o Quadro Especial da Secretaria e afixados os vencimentos dos seus funcionários na forma seguinte:

CARGOS	
1 Diretor da Secretaria .....	Cr\$ 80.000,00
1 Assessor Técnico da Comissão Executiva.....	“ 70.000,00
1 Assessor Jurídico.....	“ 70.000,00
1 Assessor Legislativo .....	“ 70.000,00
1 Chefe de Expediente .....	“ 55.000,00
1 Chefe de Taquigrafia.....	“ 55.000,00
1 Tesoureiro .....	“ 55.000,00
6 Taquígrafo .....	“ 45.000,00
1 Redator de Debates .....	“ 45.000,00
1 Oficial de Gabinete .....	“ 43.000,00
3 Oficial Administrativo .....	“ 38.000,00
3 Revisor .....	“ 38.000,00
1 Arquivista .....	“ 38.000,00
1 Motorista .....	“ 38.000,00
1 Bibliotecário .....	“ 38.000,00
1 Auxiliar de Tesoureiro .....	“ 38.000,00
4 Escriturário .....	“ 38.000,00
15 Datilógrafo .....	“ 30.000,00
1 Protocolista .....	“ 30.000,00
1 Porteiro .....	“ 25.000,00
1 Protocolista-auxiliar .....	“ 25.000,00
1 Arquivista-Auxiliar .....	“ 25.000,00
7 Contínuo .....	“ 23.000,00

Art. 2º - Aos funcionários responsáveis pelos serviços de Mimiografia e Radiofonia será paga uma gratificação de um terço de seus vencimentos mensais.

Art. 3º - Ao funcionário que responder pela Chefia do Expediente da Secretaria desta Casa, em cumprimento à Resolução n. 6, de 12 de agosto de 1960, será paga a gratificação de função estipulada em cinquenta por cento do vencimento do cargo do qual do qual é titular.

Art. 4º - Ficam refogadas todas as Resoluções desta Casa que concederam gratificações, abonos e outras vantagens de remuneração ao funcionalismo da Secretaria desta Assembléia.

Art. 5º - Os proventos de inatividade dos funcionários da Secretaria desta Assembléia serão:

a) sempre que houver modificação geral de vencimentos não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade.

Art. 6º - Para satisfazer às despesas oriundas desta Resolução, fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito especial de vinte e três milhões seiscientos e quarenta e dois mil, seiscientos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 23.642.666,50), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 7º - Depois de oficialmente publicada, esta Resolução entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

Newton Bulamarqui de Miranda  
Presidente

Alvaro Kzan  
1º Secretário

Flávio Cesar Franco  
2º Secretário

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D.O. de 12/02/1963.

DOE Nº 20.023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1963.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.